

CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 47 /2026.

Ao Projeto de Lei nº 25/2026.

Relator: Vereador Jader Gabriel Ioris

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

Está em estudo nesta Comissão Projeto de Lei de autoria dos vereadores do Partido Progressista Sabino Zilli e Altair Borges e coautoria dos vereadores Jader Gabriel Ioris e João Carlos Suldowski, visando autorização legislativa para dispor sobre garantia de atendimento e acesso prioritário aos serviços públicos de saúde, em igualdade de condições, às pessoas que especifica, no âmbito do município de São Lourenço do Oeste.

Antes de destacar a matéria no âmbito local, importante registrar que o direito à saúde está expresso na Carta Magna, conforme abaixo:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

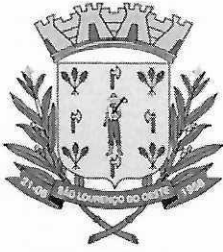
Art. 196. A **saúde** é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Não diferente da Carta Magna, a Constituição do Estado de Santa Catarina, também, expõe a garantia do cumprimento ao direito à saúde:

Art. 153. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 154. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado.

O presente projeto de lei tem como objetivo a consolidação da legislação federal, estadual e correlata, a fim de garantir o atendimento prioritário na área da saúde a esses grupos, com fundamentos nos princípios da equidade, dignidade e da proteção integral.



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Esses grupos são reconhecidos como mais vulneráveis, seja por questões biológicas, de desenvolvimento físico e cognitivo, por questões específicas de saúde ou pelo maior risco de agravamento clínico.

A legalidade é extraída da Lei Orgânica, conforme segue:

Art. 11. Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto:

XI – à Saúde:

a) prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à Saúde da população, inclusive assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro com recursos próprios ou mediante convênio com entidade especializada;

Art. 138. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, à redução, à eliminação do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso geral e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

Com isso, busca-se garantir aqueles que demandam maior atenção e cuidado recebem assistência adequada, especialmente em situações em que os critérios técnicos de gravidade não sejam suficientes para definir a ordem de atendimento.

Assim, nesta análise preliminar, o Projeto nos parece pertinente e consonante com o interesse público, cabendo às demais Comissões o exame do mérito que as compete.

Somente quanto ao dispositivo que estipula prazo para que o Executivo regulamente a lei propomos emenda modificativa, a fim de adequar ao estatuído pelo Supremo Tribunal Federal.

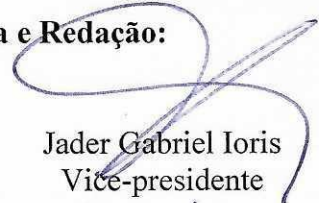
DA CONCLUSÃO:


Diante de todo o exposto, em especial quanto à legalidade do projeto, esta Comissão exara parecer favorável, bem como à emenda apresentada.

Sala das Comissões, *14* de Maio de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Altair Borges
Presidente e relator


Jader Gabriel Ioris
Vice-presidente
FAVORÁVEL
voto


Mauro Cesar Michelin
Membro
FAVORÁVEL
voto